

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG.**

Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, nos autos do processo em epígrafe que se move em face da VALE S.A., vem, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada do Parecer Técnico, em anexo, e manifestar-se nos seguintes termos:

Em audiência realizada no dia 20 de fevereiro de 2019 (ID 62516056), este digno Juízo, reconhecendo o direito à assessoria técnica independente às pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG, determinou que as Instituições de Justiça publicassem *Termo de Referência* e *Edital de Chamamento Público* para que fossem selecionadas entidades com a finalidade de prestar a referida assessoria técnica.



Assim, as Instituições de Justiça, seguindo a determinação judicial, elaboraram *Termo de Referência* e respectivo *Edital de Chamamento Público* para o credenciamento e escolha das entidades para cada uma das 5 regiões atingidas, indicadas no *Edital*. Os citados documentos foram acostados aos autos e, na audiência no dia 21 de março de 2019 (ID 64340747), a requerida foi intimada para se manifestar sobre o *Termo*. Na audiência do dia 04 de abril de 2019 (ID 65853876), foi autorizado judicialmente o início do processo de escolha. Os referidos documentos também foram publicados no sítio eletrônico do MPMG em 08 de abril de 2019¹, dando-se início ao processo de escolha.

Importante ressaltar, neste ponto, que a assessoria técnica independente é, no contexto de grandes desastres, o único meio adequado para estabelecer *paridade de armas* entre as pessoas atingidas e as gigantes empresariais causadoras de danos múltiplos e complexos. Ademais, mediante o emprego de metodologias participativas e mobilização social, o trabalho da assessoria técnica independente permite a participação efetiva das pessoas e comunidades nos processos referentes à reparação dos danos, possibilitando a construção de soluções eficazes às necessidades apresentadas pelas vítimas, evitando-se, assim, a eternização das demandas e viabilizando a justa reparação integral dos danos.

Salienta-se, também, que o direito à assessoria técnica foi reconhecido pelas empresas Vale S.A. e BHP Billiton no contexto do desastre ocorrido em Mariana e está sendo implementado em toda a bacia do Rio Doce e em diversos trechos do litoral capixaba.

Então, realizado o processo de escolha na região I, a entidade AEDAS foi indicada pelas comunidades e pessoas atingidas para prestar-lhes o serviço de Assessoria Técnica. No dia 21 de maio de 2019, a escolha foi homologada por este juízo (ID 70102146). Superado o processo de escolha, a entidade elaborou o *Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado*, conforme as regras estabelecidas no *Termo de Referência* e no prazo determinado no item 4.1.

Em seguida, no dia 07 de agosto de 2019, as Instituições de Justiça enviaram o *Plano de Trabalho* para a ré, oportunizando-se a sua manifestação formal sobre o documento com o objetivo de, extrajudicialmente e de forma amigável, viabilizar a contratação da entidade escolhida. Para esse fim, foram realizadas duas reuniões com a ré, cujas pautas eram

¹ Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais/>>.



justamente discutir o conteúdo do *Plano de Trabalho*, a partir do ponto de vista técnico. A primeira reunião ocorreu em dia 30 de agosto de 2019 e a segunda no dia 06 de setembro de 2019.

Ocorre que, para a surpresa dos integrantes das Instituições de Justiça presentes, a ré adotou postura inflexível e incompatível com a intenção de solucionar as eventuais questões técnicas existentes no *Plano de Trabalho* da AEDAS.

Com efeito, na primeira reunião de trabalho a ré manifestou oralmente sobre pontos que precisavam ser adequados no *Plano de Trabalho*. Ao final, foi marcada nova reunião com o compromisso de que a requerida realizasse análise técnica detalhada do documento, para que as discussões pudessem evoluir a contento. Ocorre que, infelizmente, a requerida não apresentou a esperada análise técnica detalhada a qual era absolutamente necessária para que fosse possível a aprovação consensual do *Plano de Trabalho*. Deveras, ao invés de enviar a sua análise técnica, enviou uma mensagem eletrônica, de apenas uma lauda, questionando somente pontos genéricos os quais, além de descaracterizar o conceito de Assessoria Técnica, impediam uma discussão técnica aprofundada e de alto nível.

Apesar da requerida não ter demonstrado boa vontade para a aprovação consensual do *Plano de Trabalho*, a AEDAS por sua vez, sensível às manifestações orais ocorridas na primeira reunião de trabalho, realizou adequações no seu *Plano* de forma a reduzir eventuais consultorias externas, incorporando, desta forma, diversos produtos que seriam realizados por terceiros. Assim, houve sensível redução do custo total do *Plano* sem prejuízo do seu escopo.

Diante da postura irredutível da requerida, não restou outra via senão solicitar a submissão do *Plano de Trabalho* revisto e adequado à apreciação deste juízo para a sua homologação, o que foi acatado, conforme ata de audiência do dia 24 de setembro de 2019 (ID 85555569), estabelecendo-se os prazos de 05 dias para as Instituições de Justiça e de 10 dias para a ré se manifestarem sobre documento.

Para subsidiar a manifestação sobre a homologação do *Plano de Trabalho*, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal realizaram, por meio dos seus setores técnicos, análise técnica detalhada do *Plano de Trabalho* da AEDAS buscando verificar se ele está de acordo com as premissas técnicas previstas na literatura especializada e no *Termos de Referência* e respectivo *Edital* existentes no processo.

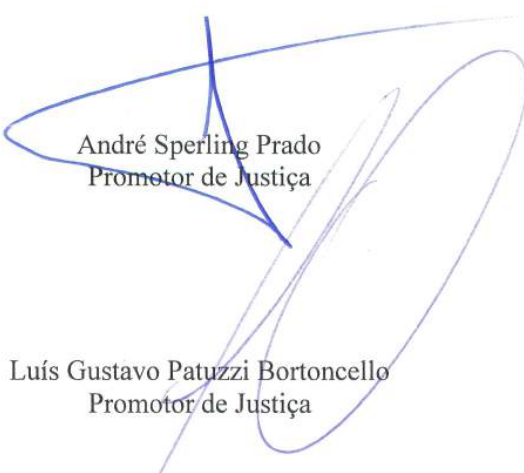


Pois bem, o Parecer Técnico produzido pelos cientistas sociais do MPMG e do MPF (DOC. anexo) é claro no sentido de que o *Plano de Trabalho* da AEDAS foi construído de forma correta e está totalmente adequado para as finalidades a que se destina.

Importante salientar que o *Plano de Trabalho* é um todo coerente e foi construído de forma participativa com as vítimas. Assim, eventuais modificações podem desconfigurar a proposta apresentada, violando-se, desta forma, a vontade manifestada pelas vítimas no momento da sua elaboração participativa. Referida violação, **justamente no momento da estruturação do seu principal instrumento de garantia de direitos**, resultará em grande prejuízo aos atingidos e inviabilizará programas de reparação e indenização, os quais não terão a aderência social necessária para evitar a eternização dos conflitos.

Diante de todo o exposto e com base no *Parecer Técnico*, em anexo, as instituições subscritoras REQUEREM a homologação integral do *Plano de Trabalho*, nos termos apresentados nos autos deste processo, tendo em vista a sua adequação total às regras do *Termo de Referência* e respectivo *Editais de Chamamento Público*, bem como sua total pertinência e adequação ao fim que se destina.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.



André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello
Promotor de Justiça



Sabrina Nunes Vieira
Defensora Pública Federal



Helder Magno da Silva
Procurador da República

